

TERMO DE POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO

O presente Termo de Política de *Compliance* e Anticorrupção é um importante instrumento que disciplina a integridade corporativa, descrevendo os compromissos assumidos pela **TRUST – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.426.908/0001-00 e suas filiais, e pela **TAGLOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.635.834/0001-27 e suas filiais, simplesmente denominadas como **TRUST GROUP**, em relação aos mais altos valores éticos, legais e de transparência na condução de seus negócios, com total intolerância a fraude, a corrupção e a lavagem de dinheiro. Este Termo se aplica indistintamente a todas as empresas do **TRUST GROUP**, sujeitando todos os fornecedores, terceirizados, representantes, clientes, funcionários, prestadores de serviços, bem como todas as pessoas que venham a ter qualquer relação comercial com o **TRUST GROUP**.

Considerando que na condução de nossas atividades, no Brasil e no exterior, estamos sujeitos às leis nacionais e internacionais de combate à corrupção: **a)** Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto n. 8.420/15; **b)** Decreto Federal nº 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (OEA) e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE); **c)** UK Bribery Act 2010, lei anticorrupção do Reino Unido, que permite aos tribunais britânicos julgarem crimes relacionados à fraude e à corrupção cometidos por empresas constituídas no Reino Unido ou que realizem operações em seu território.

Quaisquer partes que façam ou pretendam fazer negócios com o **TRUST GROUP**, garantem e declaram que:

1. Não faz negócios com empresas que tenham a prática de corrupção, não comete práticas em violação à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer outra lei, legislação, normas ou regulamentos do Brasil ou de qualquer respectiva repartição que trate de pagamentos a autoridades ou funcionários do governo, ou questões anticorrupção ou de combate ao suborno (“Legislação Anticorrupção Local”), e concorda que cumprirá plenamente a Legislação Anticorrupção Brasileira no que se refere ao objeto do Contrato, bem como suas obrigações segundo o Contrato e em todas as suas relações com o **TRUST GROUP**, e que providenciará para que seu pessoal, acionistas e sócios façam o mesmo.
2. Não empregar ou utilizar mão de obra infantil ou escrava, bem como não contratar ou manter relações com quaisquer empresas (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem ou, por qualquer meio ou forma, empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor sobre trabalho infantil, trabalho prisional ou outras forças de trabalho exploratório.
3. Respeita e cumpre todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a sua atividade e para manter negócios com o **TRUST GROUP**, e de acordo com as leis e os procedimentos administrativos governamentais brasileiros (incluindo, mas não se limitando a, Segurança Ocupacional e regras da Medicina do Trabalho) que sejam aplicáveis à sua atividade, bem como compromete-se a satisfazer, por sua conta, qualquer exigência legal e/ou de terceiros em geral,

decorrentes de seu descumprimento da legislação vigente e/ou da relação comercial estabelecida com o **TRUST GROUP**.

4. Não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a relação comercial com o **TRUST GROUP**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

5. Não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si ou para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

5.1. representante ou pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

5.2. partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

5.3. pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. como “Autoridade Pública”), com o intuito de:

5.3.1. exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

5.3.2. induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

5.3.3. induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

5.3.4. obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

6. Se obriga, por si, seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes, durante toda a relação comercial com o **TRUST GROUP**, a conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como declara e garante que conhece, entende e aceita os termos das leis anticorrupção brasileiras e/ou de quaisquer outras aplicáveis a relação comercial com o **TRUST GROUP**, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas leis.

7. Não ter sido condenada por qualquer crime ou contravenção penal, ou responsabilizada por qualquer ato contra a Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou estar inscrita no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8. Não realizará pagamentos não previstos na legislação para a emissão de licenças e/ou autorizações, incluindo pagamentos de facilitação com a finalidade de acelerar procedimentos administrativos.

9. Vedará a atuação de qualquer empregado, administrador, sócio, representante, preposto, colaborador, subcontratado ou agente em atividades que configurem conflito de interesses, sendo obrigatória a comunicação ao representante legal do **TRUST GROUP** de qualquer informação relevante de qualquer fato que possa impedir sua participação em empreendimentos, atividades ou projetos específicos.
10. É vedado aos empregados, representantes ou agentes das partes, no exercício de função gratificada, o favorecimento de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nas relações de trabalho, na contratação de terceiros e na execução contratual.
11. É vedado aos empregados ou representantes das partes, receber, oferecer ou solicitar presentes, brindes ou hospitalidade de qualquer indivíduo ou entidade, com a intenção de obter benefícios pessoais que possam influenciar indevidamente suas decisões ou ações no desempenho de suas funções ou que possam facilitar, promover ou permitir a ocorrência de atos de fraude, corrupção ou comportamento antiético.
12. Eventuais presentes, brindes ou hospitalidade recebidos em desacordo com as normas do **TRUST GROUP** devem ser devolvidos. É expressamente vedada qualquer troca de favores em benefício pessoal ou favorecimento a terceiros.
13. As partes se comprometem em seguir os padrões mais elevados para minimizar impactos ambientais, prevenindo a poluição e promovendo práticas que visem a proteção do meio ambiente, promovendo sensibilização interna para a prevenção ambiental, estabelecendo preferencialmente parcerias com clientes e fornecedores ambientalmente comprometidos e em conformidade com a legislação de proteção ambiental.
14. As partes se comprometem a combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
15. Quaisquer partes, pessoas jurídicas ou físicas que venham a ter qualquer relação comercial ou contratual com o **TRUST GROUP** deverão ter conhecimento das normas desta Política e comprometer-se com sua observância na condução das atividades e sua relação com o **TRUST GROUP**.
16. O conhecimento de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação aplicável ou com a presente Política deverá ser informada imediatamente ao representante legal do **TRUST GROUP**, que conduzirá os fatos ocorridos para investigação e adotará as medidas cabíveis ao caso.
17. A prática comprovada de atos que violem as regras da presente Política será devidamente sancionada, o que incluirá a possibilidade de rescisão da relação comercial eventualmente estabelecida entre as partes e o pagamento pela parte violadora do presente Termo referente a todas as perdas, danos e prejuízos sofridos pelo **TRUST GROUP** em decorrência da violação da presente Política.
18. O **TRUST GROUP** terá direito de regresso contra a parte violadora para recuperar qualquer valor incorrido, pago ou bloqueado em decorrência de responsabilidade solidária ou subsidiária atribuída ao **TRUST GROUP** em razão de comprovada violação da presente Política pela parte violadora, incluindo seus empregados, administradores, diretores, sócios, prepostos, subcontratados, fornecedores, agentes e/ou representantes.

Itajaí (SC), 19 de março de 2024.